



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

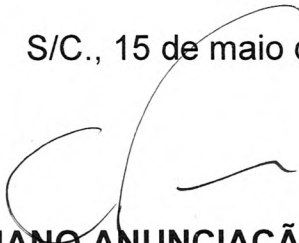
ESTADO DE SÃO PAULO

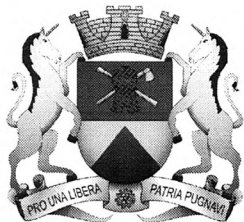
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do **Nobre Edil José Vinícius Campos Aith**, que “*Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 115/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil José Vinícius Campos Aith, que “*Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL trata de normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares, revogando disposições da Lei Municipal nº 10.257, de 12 de setembro de 2011.

Além disso, verificamos que as obrigações impostas na proposição atualizam a Legislação Municipal de forma compatível com a Lei Estadual nº 10.848, de 06 de julho de 2001, trazendo publicidade a esta.

Por fim, **quanto a técnica legislativa**, verifica-se que o art. 2º do PL dispõe sobre revogação das “demais normas em contrário”, em contraposição à determinação de revogação expressa de disposições legais, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por este motivo, sugerimos a seguinte emenda:

Emenda nº 01 ao PL 115/2023:

O art. 2º do PL 115/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.257, de 12 de setembro de 2011”.

Pelo exposto, **observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 15 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro